



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

TERMO ADITIVO 05/2019 – DE PRAZO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 063/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO Nº 02/2019

Termo Aditivo de prorrogação do Contrato Nº 063/2014 celebrado entre MUNICÍPIO DE IVORÁ e SOLUÇÃO AMBIENTAL – EIRELI com vigência até 03.06.2019.

Pelo presente Termo Aditivo de prorrogação ao contrato de prestação de serviços de **COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO PERÍMETRO URBANO E RURAL do município de Ivorá - RS**, um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá - RS, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrita no CPF sob nº 270.828.570-04, R G nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, nº 85, Bairro Centro, em Ivorá – RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SOLUÇÃO AMBIENTAL - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.539.366/0001-00, inscrição nº211650-0, localizada na Rua Carlos Mariense de Abreu, nº 63, Bairro Centro, na cidade de Tupanciretã/RS, neste ato representado pelo Sr. **RODRIGO BARCELOS DAUTARTAS**, proprietário, nacionalidade, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Carlos Mariense de Abreu, nº 63, Bairro Centro, na Cidade de Tupanciretã - RS, portador da Carteira de Identidade nº 9055886891, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº. 904.138.490-15, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº 047/2014, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

I-DO OBJETO

Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de **COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO PERÍMETRO URBANO E RURAL do município de Ivorá - RS**, no período de **01.01.2019 a 03.06.2019**.

1.1 Critérios:

- a) Os serviços de coleta e transporte serão efetuados três (3) vezes por semana, nos seguintes



dias: Segundas, Quartas e Sextas-feiras, com coleta, transporte e destinação final sob a responsabilidade da CONTRATADA, para aterro com Licença de Operação junto a FEPAM-RS, o qual será de inteira responsabilidade e de livre escolha da licitante vencedora.

- b) Nas segundas e sextas-feiras a coleta, transporte e destinação final serão somente de lixo orgânico e nas quartas-feiras somente de lixo seco (reciclável).
- c) Itinerário e quilometragem:
- Segunda-feira, Quarta-feira e Sexta-feira: percurso de aproximadamente 432Km semanais.
 - Trimestralmente será realizado a coleta, o transporte e o destino final de lixo seco de todas as comunidades do interior do município: percurso de aproximadamente 300Km por trimestre.
- d) A Secretaria solicitante entrará em contato por escrito com a empresa vencedora para a prestação dos serviços trimestrais no interior no município, com antecedência mínima de 10 dias. A Empresa após receber a notificação deverá realizar o serviço no prazo máximo de 15 dias.
- e) O CONTRATADO deverá levar em conta no valor proposto o trajeto do município até o local da destinação final dos resíduos.
- f) Caso, o itinerário vier a sofrer alterações a CONTRATANTE comunicará com antecedência de no mínimo três dias à CONTRATADA.

A prestação dos serviços terá início em **01.01.2019 a 03.06.2019**, **NÃO** podendo mais ser prorrogado o contrato.

1.2 Responsabilidade da CONTRATADA:

- a) A coleta, transporte e destinação final do lixo seco e orgânico são de responsabilidade da CONTRATADA, para aterro com Licença de Operação junto a FEPAM-RS, o qual será de inteira responsabilidade e de livre escolha da licitante vencedora.
- b) A empresa vencedora deverá fornecer a identificação prévia do profissional que fará a coleta, bem como o uso dos EPI's necessário para a prestação de serviço, ficando isento O município de Ivorá de qualquer ônus do não cumprimento deste requisito.
- c) O Gerenciamento e a segregação dos resíduos sólidos gerados são de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, ficando isento o Município de qualquer responsabilidade.
- d) A CONTRATADA deverá apresentar o Licenciamento Ambiental do local de destinação final do lixo, documento este que fará parte integrante deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

- e) Após a coleta a empresa CONTRATADA será responsável por qualquer fato que acarretar dano, bem como pela escolha do local de destinação final dos detritos.
- f) A empresa CONTRATADA ao final do contrato deverá fornecer a Prefeitura um certificado de destinação final do lixo seco e orgânico, o qual demonstrará a responsabilidade da mesma sobre a destinação final dos resíduos, servindo como documento hábil para ser apresentado junto a Vigilância Sanitária do Município, na FEPAM – Órgão Estadual, e no IBAMA – Órgão Federal, Bem como, perante outros órgãos de fiscalização ou policiamento ambientais. Poderá haver prorrogação de contrato, se houver interesse da Administração Municipal e se a CONTRATADA assim concordar.
- g) O veículo utilizado para coleta e o transporte dos resíduos sólidos deverá estar provido de todos os dispositivos de segurança, obedecer às regras da Associação Brasileira de normas técnicas, possuir licenciamento para cargas perigosas fornecido pela FEPAM, como também, o motorista profissional ser habilitado para condução de cargas perigosas e situações de emergência.
- h) Correrão por conta da empresa os seguros referentes a acidentes de trabalho e Previdência Social, bem como, as responsabilidades fiscais, tributárias e sociais em relação ao serviço ora contratado.

1.3 Responsabilidade da CONTRATANTE:

A Administração Municipal comunicará com antecedência a Empresa CONTRATADA, do término do contrato de prestação de serviços.

II- DA VIGÊNCIA

A prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos do perímetro urbano e rural do município de Ivorá-RS, ocorrerá no período compreendido entre **01.01.2019 a 03.06.2019, NÃO podendo ser mais prorrogada.**

III - DO PREÇO GLOBAL

O preço para o presente ajuste mensal é de **R\$ 19.333,44** (dezenove mil trezentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos) e para o período de 01.01.2019 a 03.06.2019, o valor de **R\$98.600,55**(noventa e oito mil, seiscentos reais e cinquenta e cinco centavos), aceito pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

IV – DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 5 dias úteis do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPC-FIPE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato de Prestação de Serviços, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

As despesas decorrentes do presente edital correrá à conta das seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 01 – NÚCLEO DE SERVIÇOS URBANOS

PROJETO ATIVIDADE: 2015 MANUT DOS SERV. DE LIMP. PUB.

CONTA: 3.3.3.9.0.39.00-175 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

SUB - CONTA – 1006– SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO

RECURSO: 01 livre

VALOR R\$ 98.600,55

As despesas decorrentes de serviços futuros dependerão de previsão orçamentária constante nos orçamentos vigentes.

V – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

VI – DO FISCAL DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 é o Sr. Jair Francisco Velasco Cargnelutti, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

VII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto n.º 2.743, de 21 de agosto de 1998.

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá - RS, 02 de Janeiro de 2019.


.....
RODRIGO BARCELOS DAUTARTAS

Proprietário da Empresa SOLUÇÃO AMBIENTAL - EIRELI
CONTRATADO


.....
ADEMAR VALENTIM BINOTTO

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

NOME

CPF